

tando por um dos lados, com o prédio n. 1.205-7 de propriedade de Nelson Braga, pelo outro, com a rua Rangel Pestana, onde também faz frente e, nos fundos, com propriedade de Roberto Almeida Carvalho, medidas essas constantes do processo n. 16-61 da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, consignada no orçamento vigente, sob n. 490-1 — "Aquisição ou construções de imóveis".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.550, DE 2 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Sonia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.797,40 m². (quatro mil setecentos e noventa e sete metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Vila Sonia, 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Hidaka & Cia. Ltda. e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Sonia, medindo 70,30 metros de frente para a rua Eden; 70,30 metros para a rua Mandissununga; de um lado, 68,20 metros onde confronta com quem de direito; de outro, 68,00 metros onde confronta com a casa n. 70-A da rua Mandissununga, medidas essas constantes da planta E. 14.175, anexa ao processo DJ- 21.154-61 ao Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, Aos 2 de Junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.551, DE 2 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Jardim Peri, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Peri

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 4.918,60 m². (quatro mil, novecentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), situado no Jardim Peri, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Companhia Lider, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Peri, medindo 110,90 metros de frente para a Avenida Peri Rochette; 10,56 metros em curva de concordância; 51,30 metros para a rua Francisco Palacios; 9,19 metros em curva de concordância; 63,32 metros para a rua Julieta Campos Monteiro; no último lado, 53,80 metros onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 14.244, anexa ao processo DJ. 21.191-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.552, DE 2 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Industrial.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular com a área de 5.494,00 m². (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no local denominado "Vila Miami", 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Espólio de Henrique Manogrosso e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Industrial, medindo 50,00 metros de frente para a Avenida Projetada; 11,00 metros para a rua Frederico; 110,00 metros para a Rua 1 e, nos fundos, 50,00 metros onde confronta com os lotes ns. 21 e 14 da quadra 9, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.222-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.553, DE 2 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 32.º subdistrito — Pirituba — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Clarice

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.110,00 m². (quatro mil, cento e dez metros quadrados), situado no 32.º subdistrito — Pirituba — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Hernani Vasconcelos Manke e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Clarice, medindo 59,00 metros de frente para a Estrada do Fidelis, em curva, a começar de um ponto no canto da casa n. 251-A dessa Estrada; nos fundos mede 50,00 metros; de um lado, 80,00 metros e, do outro 99,10 metros confrontando nestes últimos três lados, com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 14.273, anexa ao processo DJ. 21.214-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Gov.º, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.554, DE 2 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Mauá, comarca de Santo André, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 2.100,00 m². (dois mil e cem metros quadrados), compreendendo os lotes ns. 14 e 15 da quadra 39, situados no distrito e município de Mauá comarca de Santo André, que consta pertencer a Bernardo Morelli Junior, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a rua Paulo Frontim, distante 40,00 metros do alinhamento da rua Napoli por 70,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote n. 13; de outro, com o lote n. 16 e, nos fundos, com os lotes ns. 9, 10 e 11, medidas essas constantes da planta F. 14.646, anexa ao processo DJ. 21.270-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Virgilio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Gov.º, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.533, DE 29 DE MAIO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... necessário à construção do Grupo Escolar...

Leia-se:

... necessário à construção do Grupo Escolar...

DECRETO N. 38.538, DE 29 DE MAIO DE 1961

Retificação

No Regimento Interno que acompanha o acima referido decreto

n 38.538.

No Artigo 12 — Onde se lê:

Artigo 12 — Os documentos de matrícula...

Leia-se:

Artigo 12 — Os documentos de matrícula...

No Artigo 19 — Onde se lê:

... deverá solicitar esse fundamento...

Leia-se:

... deverá solicitar com esse fundamento...

No Artigo 30 — Onde se lê:

... obedecerá às normas...

Leia-se:

... obedecerá às normas...

No artigo 43 — Onde se lê:

c) elaborar, juntamente com a Congresso...

Leia-se:

c) elaborar, juntamente com a Congregação...

No Artigo 44 — Onde se lê:

7) de posse e exercício a professores...

Leia-se:

7) dar posse e exercício a professores...

No mesmo artigo — Onde se lê:

21) conferir diplomas ou certificados aos alunos que o concluírem

Leia-se:

21) conferir diplomas ou certificados aos alunos que concluírem

Leia-se:

No Artigo 51 — no n. 20 — onde se lê:

... concurso...

Leia-se:

... concurso...

No Artigo 70 — no n. 7 — onde se lê:

... celebridades literárias...

Leia-se:

... celebridades literárias...

No Artigo 87 — Onde se lê:

Parágrafo único — O critério do diretor...

Leia-se:

Parágrafo único — A critério do diretor...

No Artigo 89 — no n. 11 — Onde se lê:

... do estabelecimento...

Leia-se:

... do estabelecimento...

No § 1.º do Artigo 104 — Onde se lê:

... que no decorrer desse mês devem entrar...

Leia-se:

... que no decorrer desse mês devam entrar...